



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4643/1995

Ementa

PREVÊ MANUTENÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE.

Data da Norma

16/10/1995

Data de Publicação

20/10/1995

Veículo de Publicação

Inprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 6520/1995](#) - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado;

Retificação: IOM 10/11/1995

Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de Alterações

Data da Norma

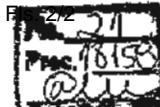
11/03/1999

Norma Relacionada

[Lei nº 5234/1999](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.158)

LEI N° 4.643, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Prevê manutenção, pelo Município, de
ensino profissionalizante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10
de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município manterá, através da Secretaria
Municipal de Educação, sistema de ensino profissionalizante.

§ 1º A estrutura e o funcionamento das escolas
de ensino profissionalizante serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Haverá escola de ensino profissionalizan-
te, prioritariamente, nos seguintes bairros:

- a) Vila Hortolândia;
- b) Retiro;
- c) Ponte São João;
- d) Agapeama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de ou-
tubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e nove-
ta e cinco (16.10.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

*

vsp